



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 08
De 06 de Fevereiro de 2023.

**INSTITUI CICLOS DE PALESTRAS SOBRE
Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo, na
grade curricular da rede pública do ensino
fundamental em Itabaiana SE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do ensino fundamental em Itabaiana SE.

Parágrafo único. O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana disposta no “caput”, partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola.

Art. 2º A Semana, disposta no artigo 1º, corresponderá sempre à 1ª (primeira) semana do mês de julho.

Art. 3º Durante a Semana, os estabelecimentos de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

- I - palestras realizadas por professores ou cidadãos que façam parte de associações de prevenção às drogas, ao álcool e ao fumo;
- II - palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco das drogas, do álcool e do fumo para o organismo humano;
- III - palestras que descrevam maneiras de prevenção;
- IV - exibição pública de pesquisas realizadas pelos alunos, com orientação dos professores, indicando os problemas que as drogas, o álcool e o fumo provocam ao ser humano e à sociedade;
- V - exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares, com orientação dos professores, objetivando o mesmo tema.

Art. 4º Para as finalidades legais, a Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo será parte integrante do calendário escolar, devendo ser contabilizada para os efeitos de frequência, notas e cumprimento dos dias letivos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parceria Inter setorial com a Secretaria Municipal de Saúde, para a devida concepção no disposto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

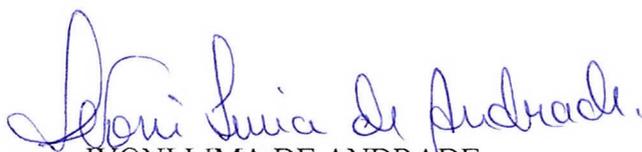
IVONI LIMA DE ANDRADE.
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA

O uso de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, se constitui num dos mais preocupantes problemas do mundo contemporâneo, relacionados principalmente à juventude. Para combatermos e prevenirmos o uso de drogas entre adolescentes e jovens, precisamos de informação. A escola como espaço destinado à formação de crianças e jovens deve ter papel fundamental na prevenção, pois, essa é apontada por muitos especialistas no assunto como uma estratégia eficiente para enfrentar esse problema, levando para dentro da escola a conscientização de que o uso dessas substâncias causam grandes males, tanto para quem a utiliza quanto para a sociedade. O controle informal exige que informações sejam adquiridas, processadas e transformadas em atitudes. As consequências da presença das drogas em nossa sociedade atingem a todos, independentes de cor, credo ou lugar de moradia. Portanto necessitamos que os jovens do futuro compreendam a importância do combate às drogas, para assegurarmos um futuro menos violento e mais racional, pois, crime e drogas são companheiros quase inseparáveis.

Portanto, a medida preconizada no presente projeto trará benefícios tanto para os adolescentes quanto para a sociedade civil de modo geral, contribuindo para o bem da sociedade como um todo.

Por estas razões, espero o apoio dos meus pares a este projeto.


IVONI LIMA DE ANDRADE.
VEREADORA.